

dias de agonia ao lado do cadáver de seu cunhado, morto no 9.º dia da descida do avião na clareira da mata virgem.

Suas palavras, preces e apelos feitos sem uma recriação mais grave, na esperança de que surgisse seu pai e que a FAB fosse em seu socorro, revelam a grandeza moral de uma vida que se extinguiu lenta e inexoravelmente, de maneira a mais tenebrosa que se possa imaginar.

Ai está, Sra. Presidente e Srs. deputados, porque requeiro à Casa seja consignado nos Anais deste Parlamento e dado ciência às famílias das vítimas e às autoridades municipais de Fernandópolis e São José do Rio Preto, um voto de profundo pesar pela morte de Milton Terra Verdi e Antônio Augusto Gonçalves, e que o meu protesto e minha acusação às autoridades aeronáuticas de Corumbá encontrem ressonância no espírito do Sr. Ministro da Aeronáutica para que S. Exa. determine urgentes providências no sentido de serem apuradas as responsabilidades. (Muito bem!).

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Costabile Romano.

O SR. COSTABILE ROMANO — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, desejava, neste Pequeno Expediente de hoje, proceder à leitura de dois discursos pronunciados pelo Sr. Rubem Berta, um na Câmara Municipal de São Paulo e outro de agradecimento no banquete que lhe foi oferecido em São Paulo, em 27 de dezembro passado. Dada, porém, a exiguidade do tempo regimental de que disponho, solicito a sua publicação na íntegra no "Diário da Assembleia".

(N. da T. — Os discursos a que se refere o orador vão publicados no final da sessão).

O SR. RUY DE ALMEIDA BARBOSA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, conforme se lê no "Diário Oficial" de 31 de dezembro do ano próximo findo, dentro, portanto, do período da atual convocação extraordinária, o nobre deputado Rubens Granja trouxe ao conhecimento da Casa, solicitando, outrossim, providências da Secretaria da Educação, fato que teria ocorrido no dia 9 de setembro (note-se a data), no Grupo Escolar "Cel. João Pedro de Godoy Moreira", da cidade de Pedreira, e do qual seriam responsáveis o Diretor, Arnaldo Rossi, do referido estabelecimento de ensino primário e uma professora da classe infantil.

Pela narrativa do ilustre parlamentar, um menor de quatro anos de idade teria sido sequestrado por alguns dos seus colegas.

Afirmou ainda o parlamentar que nenhuma providência foi tomada para a devida apuração do fato e a consequente punição dos responsáveis.

Pena, Sr. Presidente e Srs. deputados, que o deputado Rubens Granja, sempre tão prudente e cauteloso no cumprimento do mandato, não tenha tido cuidado de investigar, ou, pelo menos, indagar da veracidade da acusação formulada pela progenitora do menor a 10 de setembro, e que a ele, deputado, fora trazida ao conhecimento somente nos derradeiros dias de dezembro.

Se assim houvesse procedido, saberia que a acusação versava sobre fato que existiu somente na cabeça transtornada da mãe do menor, que por sinal é esposa do atirador delegado de polícia daquela localidade, de onde está prestes a sair por motivos de outros desastres.

Saberia ainda que foram tomadas todas as providências que a gravíssima acusação aconselhava, pois o Diretor do Grupo Escolar, cidadão íntegro, competente, respeitabilíssimo na cidade, procedeu imediatamente a rigorosa sindicância, sem nada haver apurado. O mesmo procedimento teve a Delegacia Regional do Ensino, de Amparo, e o resultado foi idêntico.

Também o delegado de polícia (por inacreditável que pareça!!!) abriu inquérito, ouviu menores sem as cautelas legais, ameaçou-os, amedrontou-os, chegando mesmo a deixar dois deles em estado de comção, tal o pavor que lhes infundiu na delegacia.

E o inquérito presidido e relatado pelo delegado, pai do menor, foi remetido ao Juízo de Amparo, tendo o M. M. Juiz mandado arquivá-lo, de plano, não só pela absoluta falta de elementos probatórios, como até pela ausência de simples e meros indícios da sua existência.

Esclarecida, desta maneira, a verdade, a fim de ressaltar, mais uma vez, a honrabilidade dos acusados, o Diretor e a professora do Grupo Escolar "Cel. João Pedro de Godoy Moreira", de Pedreira, e a idoneidade desse grupo, deixamos, entretanto, e por razões óbvias, de identificar pelos nomes os progenitores do menor em apelo, mas, se necessário, voltaremos ao assunto com a exibição de farta prova do que vimos de afirmar.

A SRA. PRESIDENTE — A Presidência, de acordo com com a questão do ordem levantada pelo nobre deputado Scalamarandé Sobrinho, Presidente da Comissão de Serviço Civil, vai suspender a sessão, antes de entrar na Ordem do dia, por 15 minutos, para que aquela Comissão decida sobre o projeto de aumento do funcionalismo.

Está suspensa a sessão.

— E' suspensa a sessão.

— Noventa minutos depois, é reaberta a sessão, sob a Presidência do Sr. Abreu Sodré.

— Passa-se à

ORDEN DO DIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE PRIORIDADE

— Entra em la discussão, que é sem debate encerrada, o Projeto de lei n. 1.219-60, apresentado pelo Sr. Governador, dispondo sobre medidas de caráter financeiro. Com emendas e proposta de alteração. Parecer n. 3.352-50, de relator especial, favorável ao projeto, à proposta de alteração, às emendas ns. 3 — 6 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 35 — 38 — 40 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 49 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60, e contrário às demais emendas.

O SR. IOSHIFUMI UTIYAMA — (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. deputados, estava eu inscrito para discutir o projeto de lei n. 1.219-60 e restavam 45 minutos de meu tempo. Estranhamente, porém, o Sr. Presidente encerrou a discussão e levou o projeto à votação.

Estou aqui para encaminhar a votação do referido projeto porque ele deveria ter sido discutido e votado ao termo de 1960, desde que se trata de lei de caráter financeiro. Contudo, o projeto ficou paralisado por marchas e contra-marchas e hoje a sua discussão foi encerrada como se viu. Não é possível que um projeto de tamanha relevância, que dispõe sobre dispositivos de transcendental importância para a vida econômica do Estado como seja, por exemplo, o seu artigo 1.º, que diz: "Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1961 a vigência da Lei 1.307". Esta lei, votada ao tempo do Governador Garcez, instituiu um imposto único para o café na praça de Santos, que todas as transações de café para formação do lote exportável estavam isentas desse imposto. Agora, ultrapassado o termo da sua vigência, volta naturalmente a vigorar o dispositivo da regra geral, num segundo o qual o imposto de vendas e consignações incide sobre todas transações. No entanto, até hoje, esse imposto não foi pago na praça de Santos, porque está completamente mobilizada diante da incidência do imposto de 4.8% sobre o montante de exportação, quando nos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná tal imposto não existe. Neste último apenas se pagam dez cruzeiros por saca de café.

Diante desse tratamento desigual para com o café exportável, a praça de Santos vem sofrendo os reflexos dessa incidência, estando completamente paralisada, não havendo mais exportação de café senão por parte daqueles exportadores que se contentam em usufruir pequena margem de lucro.

Mas, parece-me que este projeto terá tramitação normal e deverá ainda nesta convocação extraordinária, ser votado, para depois ser sancionado pelo Sr. Governador. Apresentei a ele a emenda que recebeu o número 6 e que dispõe sobre a isenção do imposto para os pintos de um dia relativamente aos incubadores particulares. Esse imposto vem entravando o desenvolvimento da avicultura no Estado de São Paulo e é necessário que o governo, que já isentou desse imposto os pintos de um dia verdadeiras cooperativas aos cooperados, estenda o benefício também aos não cooperados. As cooperativas abastecem apenas 50% das necessidades da avicultura nacional e é necessário levar em conta a contribuição dos incubadores não cooperados, que também muito têm feito pela nossa avicultura, vencendo todas as dificuldades que encontram.

Na justificativa a essa minha emenda, eu disse o seguinte, entre outras coisas: (Lê)

"Atualmente, 50% dos pintos de um dia são produzidos pelas cooperativas e o restante 50% pelos produtores particulares. Vê-se a contribuição apreciável à avicultura do Estado pelos produtores particulares e cooperativas. Alguns desses produtores são verdadeiros veteranos no ramo, pois se dedicam a uma simples experiência. Se hoje, a avicultura alcançou o índice de prosperidade que desfruta, deve-o em grande parte a esses anônimos colaboradores, que, confiando no futuro do Brasil lutaram, estudaram e pesquisaram denodamente e sem esmorecimento.

Não é justo que nesta altura da evolução da nossa agricultura esqueça o Governo a contribuição dessa gente, querendo elijá-la com uma taxa desigual: deveria, pelo contrário, incentivar ainda mais a produção de pintos, para um dia termos uma avicultura florescente, como têm atualmente os Estados Unidos, com aproximadamente 4 bilhões de aves, sendo sua produção anual de pintos, cerca de 1 bilhão e oitocentos milhões.

O Estado de São Paulo deve contar atualmente com apenas dez milhões de aves. Está, portanto, ainda bastante atrasado em relação aos nossos amigos norte-americanos.

Segundo consta, a Cooperativa Agrícola de Cotia tem prejuízos com a produção de pintos de um dia, o que vem sucedendo também com relação a cooperativas, digo a outras cooperativas. Mas se deve ressaltar que a finalidade precípua das cooperativas não é a incubação, porém, outras notórias conhecidas. Pode por isso, a cooperativa ter prejuízo com a venda de pintos de um dia, porque, aumentando estes, naturalmente terá que aumentar a quantidade de aves, e, conseqüentemente, aumentar a produção de ovos.

Mas aqueles que há anos vêm exclusivamente se dedicando à incubação, não podem nem devem exercer atividade deficitária. A incubação demanda despesas e principalmente conhecimentos de técnica. Além da técnica, requer despesas de amortização das coqueadeiras de luz e força, estas em percentagem apreciável, porque as chocadeiras ficam ininterruptamente ligadas durante vinte e um dias de sequevagem, o que demanda técnica e experiência, de transporte, de pessoa capacitada, e ainda o serviço de seleção de linhagem, fator decisivo para o aprimoramento da espécie.

Não estando o Governo capacitado para entregar ao mercado pintos de boa linhagem, este serviço é feito por ora, por particulares que se dedicam à incubação.

Não é possível, nem é justo e nem é recomendável que a irrisória, insignificante arrecadação do imposto de vendas e consignações incidente sobre os pintos de um dia continue onerando e entravando o desenvolvimento normal da nossa avicultura.

O imposto sobre a venda de pintos de um dia é injustificável, incompressível e irrecomendável se levarmos em conta o seguinte: cada galinha como de 40 kg. de ração por ano, na quantia de Cr\$ 440,00, pagando de imposto Cr\$ 22,10; supondo que cada galinha bota em média 200 ovos por ano, a razão de Cr\$ 5,00, importa em Cr\$ 1.000,00, pagando de imposto Cr\$ 48,00; cada galinha vendida ao consumo pagará de imposto Cr\$ 5,80, tudo no total de Cr\$ 76,00, aproximadamente.

Vê-se, assim, que todas as galinhas existentes no Estado estão contribuindo anualmente para o fisco estadual com a quantia de Cr\$ 76,00.

Assim, o imposto de vendas e consignações que incide sobre os pintos de um dia se torna irrisório e insignificante, diante da enormidade do imposto que o Estado arrecada das galinhas existentes no Estado.

A ordem é, pois, aumentar o número de aves, para que assim o Estado possa arrecadar mais e não entravar o crescimento do incremento da produção de pintos, e estará dessa forma contribuindo para o maior progresso e crescimento da nossa avicultura, mais do que necessário na atual fase da nossa evolução econômica.

Por todos esses motivos deve a emenda ser acatada pelos Srs. deputados, pois só assim estaremos dando um tratamento igual a todos os que contribuem para o maior desenvolvimento da nossa agricultura.

Tive também o ensejo de apresentar emenda de n. 44, a qual aumenta a base do preço das residências adquiridas pelos compromissários compradores. Essa emenda objetiva simplesmente aumentar a antiga base, que se tornou irrisória diante da inflação crescente no país.

Propusemos, então, que o imposto de transmissão "causas mortis" fosse pago juntamente com as prestações do compromisso de compra e venda. E assim, uma vez que a Fazenda concordasse em receber parceladamente o imposto, estaria o contribuinte exonerando-se parceladamente também e não surgiria a desagradável diferença de sisa, que é comum surgir em todas as transações imobiliárias.

Propusemos, então, que a base fosse elevada, na Capital e Santos, em Cr\$ 2.000.000,00; nas cidades de mais de 25.000 habitantes, exceto a Capital e Santos, Cr\$ 1.600.000,00; nas cidades de mais de 15.000 até 25.000 habitantes, Cr\$ 1.200.000,00; nas cidades de mais de 5.000 até 15.000 habitantes, Cr\$ 600.000,00 e nas cidades de menos de 5.000 habitantes, Cr\$ 400.000,00.

Espero também que esta emenda seja acolhida por esta Casa, uma vez que tornará mais acessível a aquisição da casa própria a todas as pessoas que pretendem adquiri-las.

Gostaria, também, neste instante, ao encaminhar à votação a proposição n. 1219-60, reportar-me ao artigo 8.º, em que se diz que "é facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso, recolher por antecipação e pelo valor do imóvel a data do compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", devido pela transmissão, desde que o faça até 30 de abril de 1961".

E' um dispositivo salutar, porque permite que o adquirente pague o seu imposto ao tempo da escritura de compromisso. No entanto, como é do conhecimento de todos os nobres deputados, esse dispositivo é uma verdadeira burla, porque, mesmo que o contribuinte, aproveitando essa facilidade que lhe confere a lei, pague o imposto antecipadamente, sempre está sujeito a sofrer diferença de sisa, visto a fiscalização do Estado comumente agir sem critério e até, de certo modo, arbitrariamente. Não é possível que aquele que paga o imposto, baseado em um compromisso, venda depois a recolher a diferença de sisa, em virtude de a fiscalização achar que a importância do imóvel, que foi declarada, seja inferior à realmente paga. E' necessário que a fiscalização do Estado acabe, para sempre, com essa ideia errada de que todo contribuinte é sonegador de imposto. E' preciso que esse dispositivo seja acolhido e que seja, também respeitado na sua execução. E' necessário que a fiscalização leve em conta que os que lavram um compromisso de compra e venda estão pagando a importância devida, real. Nunca se deve pensar, como se acontece agora, que o contribuinte seja um sonegador perpetuo, permanente, do imposto.

O apelo que faço à Fiscalização do Estado é para que, doravante, aja com critério e bom senso, nunca levantando dúvidas contra o contribuinte, que sempre, ou na maioria das vezes, age de boa-fé e corretamente. Outros dispositivos existem, que gostaria de comentar, mas o tempo não me permite. Concluo estas minhas palavras, no encaminhamento de votação, apelando para que este projeto seja aprovado quanto antes, a fim de que não deixemos o setor financeiro e econômico do Estado em situação embaraçosa. E' o apelo que faço aos Srs. deputados, a fim de que a lavrou a cafeeira de São Paulo, principalmente a praça de Santos, possa ficar tranqüila com relação ao seu futuro. Desejo fazer ainda outro apelo, no sentido de que trabalheemos, no futuro, para abolir, de uma vez, a incidência do Imposto de Vendas e Consignações sobre o café exportável, porque nos outros Estados esse imposto não existe, e essa incidência vem acarretando prejuízos à praça de Santos.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Cid Franco, para encaminhar a votação.

O SR. CID FRANCO — (Para encaminhar a votação) — (Sem revisão do orador) — Srs. deputados, exporei, em 2.ª discussão, os motivos que me levam a votar contra os artigos 32 e 33 deste projeto sobre medidas de caráter financeiro. Nesta oportunidade, creio que as minhas palavras devem ser sintetizadas. Devo demorar-me, o menos possível, no exame desta proposição. Adianto que, se a emenda determinando a contagem em dobro do mandato parlamentar for apresentada, em 2.ª discussão a este projeto que dispõe também sobre a contagem do tempo de serviço dos advogados, quando escolhidos ministros ou desembargadores do Tribunal de Justiça, o meu voto será igualmente contrário. Penso, Srs. deputados, que é meu dever, neste instante, ser breve, conciso, falar o menor tempo possível. Estamos a poucos dias do encerramento desta convocação extraordinária. Alongar-me no exame desta proposição, ou de outras, seria expor a Assembleia Legislativa ao perigo desmoralizante, profundamente desmoralizante de uma segunda convocação extraordinária.

Assim, em 2.ª discussão, falarei sobre este projeto e sobre meu voto contrário aos artigos 32 e 33.

O SR. SCALAMANDRE SOBRINHO — (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, Srs. deputados, apresentei ao projeto em debate uma emenda pela qual fica suprimido o artigo 58. Esse artigo visa transformar a Coletoria Estadual de Santo Amaro em subrebedoria da Capital, o que não se justifica, visto que a Coletoria de Santo Amaro é uma das coletorias mais antigas do Estado, e em Santo Amaro, com a perda de sua autonomia, o governo federal manteve, e vem mantendo, de modo amplo, a Coletoria de Rendimentos Federais, onde, recentemente, foi instalada uma seção de arrecadação do imposto sobre a renda.

Não se justifica, portanto, a aprovação do artigo 58, e espero que os meus colegas me acompanhem, rejeitando o artigo 58, de acordo com a emenda 35, por mim apresentada, que tem a seguinte justificativa:

Justificativa

(Lê) "É centenária a Coletoria Estadual de Santo Amaro, e o fato desse antigo município ter sido anexado ao da Capital, há 25 anos, isto é, em 1935, não justifica a sua extinção, tanto assim que a Coletoria Federal continua funcionando, prestando bons serviços à sua população.

A extinção do ex-município redundou na criação da atual Subprefeitura de Santo Amaro, que continua pagando e recebendo, por isso que pouco alterou o seu regime de autonomia municipal.

Com a pretendida transformação da Coletoria Estadual de Santo Amaro em uma Agência de Recebedorias de Rendimentos da Capital, a função tornará-se meramente arrecadadora, deixando de efetuar pagamentos, inclusive de vencimentos e proventos de grande número de funcionários públicos que recebem